



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 516, 18 de novembro de 1993.

Autoriza o Município de Caçapava do Sul a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação de Caçapava do Sul, no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do estado do Rio Grande do Sul, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;*
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;*
- c) Integrar Pessoa Jurídica, se assim for liberado, e convir ao bom desempenho das atividades do Consórcio.*

Art. 2º- O consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nos orçamentos anuais dotações orçamentárias próprias para atender despesas decorrentes da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 5º- Revogam as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, aos dezoitos (18) dias do mês de novembro de mil novecen-
tos e noventa e três (1993).*

*Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.*

Registre-se e Publique-se:

*Branca Denise Marques,
Sec. Geral Substituta.*

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

18 / 11 / 93

LT.